



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

Aos dois dias do mês de setembro de 2020, no **Município de Porto Vera Cruz, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Delfor Barbieri**, CPF 619.653.750-49, portador da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida Humaitá, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação e Adjudicação da Pregoeira, Homologada em 02/09/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro dos Preços para fornecimento de medicamentos, conforme especificados a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Unid	MARCA	Mínima	Máxima	UN R\$
4	ACETATO DE PREDNISOLONA 1% COLÍRIO	FR	UQFN	3	50	24,490
5	ACETILCISTEINA 200 MG GRANULADO	ENV	GEOLAB	20	500	0,710
6	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML	FR	GEOLAB	5	50	7,900
11	ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325 MG	COM	EMS	30	500	1,240
18	ALPRAZOLAM 1MG	COM	GERMED	60	1.500	0,500
24	AMOXICILINA 250MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5 MG/ML	FR	EMS	5	100	15,500
26	AMOXICILINA 875MG+CLAVULANATO DE POTASSIO125MG	COM	GERMED	14	2.000	2,430
32	ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5 MG	COM	GERMED	30	500	0,390
35	ATROFOPINA 1%	FR	ALLERGAN	3	30	10,630
42	BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLÍRIO (GANFORT)	FR	ALLERGAN	3	30	116,990
44	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	COM	NOVA QUÍMICA	56	3.000	0,495
45	BRINZOLAMIDA 10MG/ML COLÍRIO (AZOPT)	FR	NOVARTIS	3	30	79,990
49	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20MCG/DOSE	FR	BOEHRINGER	5	500	27,420



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

51	BUDESONIDA 32 MCG	FR	EMS	3	30	10,000
52	BUDESONIDA 50 MCG	FR	BIOSINTETICA	3	30	28,210
67	CASTANHA DA INDIA	COM	NATULAB	30	240	0,900
81	CITRATO DE POTÁSSIO MONOHIDRATADO 1080MG 10 mEq (LITO CIT)	COM	APSEN	30	720	0,989
82	CLOBETASOL CREME DERMATOLÓGICO	FR	GERMED	5	70	5,990
86	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG+CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5MG	COM	VALEANT	60	5.000	0,499
87	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG	COM	NOVARTIS	30	500	0,700
103	CLORIDRATO DE PAROXETINA 12,5MG	COM	SUPERA	60	1.000	2,300
105	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA 15MG	COM	TORRENT	60	500	0,999
107	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	COM	TORRENT	60	6.000	0,999
145	ESPIRONOLACTONA 50MG	COM	GERMED	60	5.000	0,415
157	FUMARATO DE FORMOTEROL DII-HIDRATADO 6MG + BUDESONIDA 200 MCG	CAP	BIOSINTETICA	60	5.000	1,289
186	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG	COM	MERCK	120	3.000	0,329
187	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	COM	MERCK	120	3.000	0,249
189	LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG	COM	ACHE	120	3.000	0,299
191	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	COM	MERCK	120	3.000	0,214
192	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	COM	MERCK	120	3.000	0,259
193	LINAGLIPTINA 2,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COM	BOEHRINGER	90	2.000	3,359
203	METFORMINA DE ACÃO PROLONGADA 500MG	COM	MERCK	60	2.000	0,300
207	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5MG	COM	BLAU	30	900	1,050
210	METRONIDAZOL 400MG	COM	TEUTO	60	1.000	0,400
211	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL	FR	SEM	5	100	11,990
217	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	COM	MEDQUIMICA	90	8.000	1,165
228	NITRENDIPINO 10MG	COM	BIOSINTETICA	30	1.000	0,700
229	NITRENDIPINO 20 MG	COM	BIOSINTETICA	30	1.000	1,500
231	NORTRIPTILINA 10MG	COM	NOVARTIS	30	1.500	0,890
233	OFTANE COLIRIO	FR	NOVARTIS	5	50	49,500
237	ORLISTATE 120MG	COM	GERMED	30	4.000	1,779
247	PIRACETAM 400MG	COM	ACHE	120	3.000	0,589
254	PRIMIDONA 100MG	COM	APSEN	30	1.000	0,619
256	PROMETAZINA CREME	FR	BELFAR	5	100	9,900
258	PROPIONATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG	FR	GLAXO	2	150	49,970
259	PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG/DOSE	FR	LIBBS	2	50	57,000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

262	QUETIAPINA 100MG	COM	TEUTO	120	5.000	1,630
263	QUETIAPINA 25MG	COM	TEUTO	120	10.000	0,599
264	RAMIPRIL 10MG	COM	LIBBS	60	2.000	1,799
265	RAMIPRIL 5MG	COM	LIBBS	60	1.500	1,809
267	RAMIPRIL 5MG+HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	COM	LIBBS	60	1.500	1,920
274	ROSVASTATINA CALCICA 10MG	COM	TORRENT	90	2.000	0,600
277	SALSEP SPRAY	FR	LIBBS	2	200	17,500
288	SULFASSALAZINA 500MG	COM	APSEN	60	3.000	1,440
289	SULFATO DE GENTAMICINA 0,5%	FR	ALLERGAN	5	100	9,890
290	SULFATO DE GLICOSAMIDA 500MG+ SULFATO DE CONDROITINA 400MG	CAPS	EUROFARMA	30	5.000	2,475
291	SULFATO DE GLICOSAMIDA+SULFATO DE CONDROITINA 1,5G+1,2G (CONDROFLEX)	SCH	ACHE	30	6.000	4,990
296	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	COSMED	2	50	73,000
297	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% COLÍRIO	FR	GEOLAB	2	50	130,000
301	TOBRAMICINA 0,3% + DEXAMETASONA COLÍRIO	FR	UQFN	2	100	24,500
302	TOPIRAMATO 25MG	COM	NOVA QUÍMICA	90	7.000	0,320
305	UNDECANOATO DE TESTOSTERONA 250MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	EUROFARMA	3	30	299,990

**1.2. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**Comercial Candimédica Medicamentos Humanos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.271.293/0001-95, estabelecida na Rua Jacinto Godoy, 771, Bairro José Bonifácio, no município de Erechim, RS, CEP: 99701-510, fone: (54) 3522-6161, e-mail: [candimedica@yahoo.com.br](mailto:candimedica@yahoo.com.br), representada neste ato por Sandra Cristina da Costa Candiotti, sócia gerente, portador da Carteira de Identidade nº 15.672.141 e CPF nº 040.592.118-77.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**4.1.** O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

**4.2.** A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade da servidora Jéssica Fernanda Rigo designada pela portaria nº. 6.648/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**5.2.** A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**5.3.** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

**5.4.** O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

**5.5.** Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

**a)** convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**c)** convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**5.7.1.** Pela Administração, quando:

**a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**b)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**c)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
  - f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 5.7.2.** Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
- 5.8.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será realizada através de e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- 5.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- 5.10.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada através de requerimento, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 5.11.** O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. Do Município:

- 6.1.1.** Enviar através do e-mail indicado pela empresa vencedora Autorização de Fornecimento dos medicamentos;
- 6.1.2.** Remeter advertências à empresa vencedora, por escrito, quando o fornecimento não estiver sendo prestado de forma satisfatória;
- 6.1.3.** Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela vencedora;
- 6.1.4.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.1.5.** Aplicar à vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.1.6.** Prestar à vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 6.1.7.** Efetuar o pagamento à vencedora no prazo mencionado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.8.** Notificar, por escrito, à vencedora da aplicação de qualquer sanção;

### 6.2. Da Empresa Vencedora:

- 6.2.1.** Manifestar o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 6.2.2.** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, **no preço, prazo e forma** estipulados na proposta;
- 6.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**6.2.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**6.2.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**6.2.7.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

### CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até quinze (15) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser maior.

**8.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**8.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**8.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**8.6.** No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.8.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**8.9.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

**8.10.** No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**9.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.

**9.2.** Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**9.3.** O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.

**9.4.** Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**9.5.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**9.6.** O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL**

**10.1.** Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.

**10.2.** Os medicamentos solicitados deverão ter uma **validade mínima de 12 meses** contados da data de emissão da nota fiscal dos mesmos.

**10.3.** Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Vera Cruz, situada na Rua Vera Cruz, nº 188, em Porto Vera Cruz, RS, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequações de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/ Ministério da Saúde.

**10.4.** As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

**11.1.** A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **12.1. DOS DIREITOS**

**12.1.1.** Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **12.2. DAS OBRIGAÇÕES**

###### **12.2.1. Constituem obrigações do Município:**

**a)** efetuar o pagamento ajustado; e

**b)** dar à Fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

### 12.2.2. Constituem obrigações da Fornecedor:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correm por conta exclusiva do Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

**13.1.** A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano*;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;
- c) executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato* acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato* acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

**15.1.** A presente Ata somente terá eficácia após sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Vera Cruz, RS, em 02 de setembro de 2020.

---

Delfor Barbieri

**Prefeito**

---

Sandra Cristina da Costa Candiotti

**Sócia gerente**

Fornecedor

Documento elaborado pelo servidor Vanderlei Kucner, oficial administrativo, em 02 de setembro de 2020, de acordo com a ordem de serviço 02/2017.

Vanderlei Kucner